



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Acrescente-se inciso VI ao § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-B.

§ 1º

.....

VI – manter, anualmente, Índice de Eficiência Energética – PUE (Power Usage Effectiveness) igual ou inferior a 2 aferido conforme metodologia internacionalmente reconhecida e verificado por entidade independente acreditada

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV exige água e energia renováveis, mas não estabelece parâmetro de eficiência elétrica. A inclusão de $PUE \leq 2$ induz boas práticas de projeto/operação, reduz o impacto no sistema elétrico e alinha o Brasil a referências internacionais de eficiência para datacenters.

Sala da comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Duda Salabert
(PDT - MG)

